



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.002/2017

DISPÕE SOBRE: Fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP., para a 17ª Legislatura Quatriênio 2017/2020, e, dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para a 17ª Legislatura Quatriênio 2017/2020, fica fixado em R\$3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

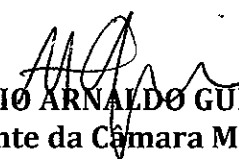
Parágrafo Único - O subsídio mensal do presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em virtude do exercício do cargo.

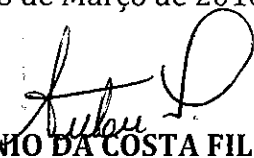
ARTIGO 2º - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado aos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., sempre no mês de Fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de normas específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pela Mesa Diretora, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

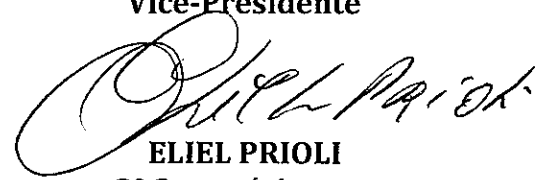
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de Março de 2016.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal


ANTONIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º Secretário


ELIEL PRIOLI
2º Secretário

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Plenário das Sessões, em 21/03/16

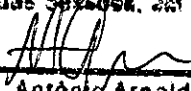
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.

Plenário das Sessões, em 21/03/16

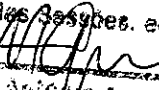
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões, em 04/04/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

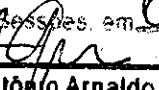
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO

Plenário das Sessões, em 04/04/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA -SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO

Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado

Plenário das Sessões, em 04/04/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto : Projeto de Resolução nº 002, de 18 de Março de 2017.

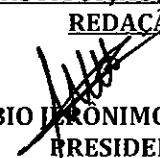
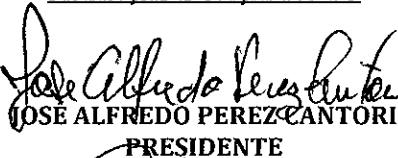
DISPONDO SOBRE: Fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., para a 17ª Legislatura - quadriênio 2017/2020, e, dá outras providências.

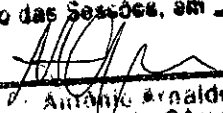
DECISÃO DAS COMISSÕES

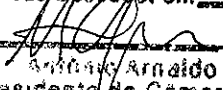
Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento após procederem o cuidadoso exame no Projeto Projeto de Resolução nº 002, de 18 de Março de 2017 - **DISPONDO SOBRE:** Fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., para a 17ª Legislatura - quadriênio 2017/2020, e, dá outras providências, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, decidiram apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** no referido Projeto de Resolução: “No início do Projeto, onde se lê Projeto de Resolução nº 002/2017, leia-se **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2016**”. Com a aprovação da Emenda apresentada, estas Comissões nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Resolução, por estar o mesmo revestido das formalidades legais e Jurídicas, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 01 de Abril de 2016.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 JOSE ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE
 ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA	 ELIEL PRIOLI RELATOR
 ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04, 04, 16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04, 04, 16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



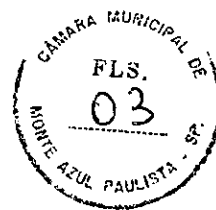
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 018/2016

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: “Dispõe sobre a Fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., para a 17ª Legislatura Quatriênio 2017/2020, e, dá outras providências.”.

1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Resolução 002 de 18 de março de 2016 que dispõe sobre o valor do subsídio dos Vereadores Municipais fixando em R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal e subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em virtude do exercício do cargo.

2. Fundamentação:

De autoria da Câmara Municipal, o projeto de Resolução em epígrafe visa fixar o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista para o mandato eletivo do quadriênio de 2017/2020. Sendo de competência exclusiva da Câmara o referido projeto de Lei, senão vejamos:

Primeiramente, importante tecer a norma do artigo 29, VI, da Constituição Federal e artigo 13, inciso IX da lei Orgânica Municipal:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 04/04/2016 11:30 - 0000000232



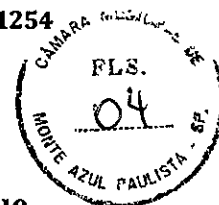
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 25, de 2000)

Artigo 13 - É de competência exclusiva da Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

IX - Fixar, através de Resolução, o subsídio dos Vereadores, que será no máximo, o fixado pelo art. 29, VI, "b" da Constituição Federal.

Assim, fica clara a competência da Câmara de Vereadores para fixar, através de Resolução, o subsídio dos Vereadores.

Para tanto, importante analisarmos o artigo 37 da Constituição Federal, do qual retiramos importante norma:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Portanto, faz-se necessária lei específica para fins de alteração do valor do subsídio percebido pelos Vereadores municipais, cuja competência de iniciativa de lei é da Câmara Municipal, consoante interpretação sistêmica das normas dos artigos 29, VI; e 37, X, ambas da Constituição Federal.

Neste mesmo sentido é a lição de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, referindo-se a competência para fixação e alteração dos subsídios na Administração Pública:



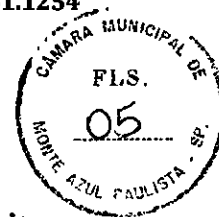
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



"Os (subsídios) de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme artigo 29, incisos V e VI.

(...)

Quanto à alteração dos subsídios, também somente poderá ser feita por Resolução tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, observadas as mesmas regras quanto à iniciativa legislativa e observada também a norma do artigo 169, § 1º, I, que exige, para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes." (in Direito Administrativo. 17ª. São Paulo: Atlas, 2004. p. 453-454.)

No que concerne à possibilidade de alteração dos subsídios dos Secretários Municipais - e também do Prefeito e do Vice-Prefeito - na mesma legislatura, o artigo 29, V, da Constituição Federal silencia a respeito. Tal vedação somente se faz presente no inciso VI do mesmo artigo, referindo-se exclusivamente ao subsídio dos vereadores. Assim, na Constituição Federal não há proibição.

Por sua vez, a Constituição Estadual, consoante redação dada pela Emenda Constitucional nº 38/2004, repete a norma do artigo 29, V, da Constituição Federal, conforme se retira do artigo 111, VI e VII, da Carta Estadual:

VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V, da Constituição Federal;

VII - subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, com antecedência mínima de seis meses, observados os critérios



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



estabelecidos nas respectivas leis orgânicas e os limites máximos dispostos na Constituição Federal;

Ora, diante da análise das normas em comento, compreendemos que não há impedimento legal para a alteração ou manutenção do subsídio dos Vereadores Municipais, desde que observadas às normas municipais, bem como as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (previsão orçamentária e limite com gastos de pessoal). Tal regra aplica-se também aos Prefeitos e aos Vice-Prefeitos.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 31 de Março de 2016.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



RESOLUÇÃO Nº.002/2016

DISPÕE SOBRE: Fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., para a 17ª Legislatura Quatriênio 2017/2020, e, dá outras providências.

ANTONIO ARNALDO GURJON - Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO :

ARTIGO 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para a 17ª Legislatura Quatriênio 2017/2020, fica fixado em R\$3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em virtude do exercício do cargo.

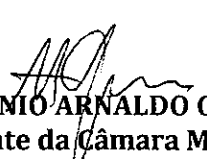
ARTIGO 2º - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado aos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., sempre no mês de Fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de normas específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pela Mesa Diretora, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de Abril de 2016.




ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

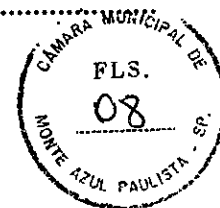
“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



RESOLUÇÃO Nº.002/2016

DISPÕE SOBRE: Fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., para a 17ª Legislatura Quatriênio 2017/2020, e, dá outras providências.

ANTONIO ARNALDO GURJON - Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO** :

ARTIGO 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para a 17ª Legislatura Quatriênio 2017/2020, fica fixado em R\$3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em virtude do exercício do cargo.

ARTIGO 2º - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado aos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., sempre no mês de Fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de normas específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pela Mesa Diretora, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de Abril de 2016.




ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"
Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - Site: www.camaramontezul.sp.gov.br
Email: secretaria@camaramontezul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº.002/2016

DISPÕE SOBRE: Fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP, para a 17ª Legislatura Quatriênio 2017/2020, e, dá outras providências.

ANTONIO ARNALDO GURJON - Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para a 17ª Legislatura Quatriênio 2017/2020, fica fixado em R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em virtude do exercício do cargo.

ARTIGO 2º - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado aos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP, sempre no mês de Fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de normas específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pela Mesa Diretora, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de Abril de 2016.



ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

Secretaria de Saúde pron praça Rio Branco



A Secretaria Municipal de Saúde comemorou o Dia Mundial atuam no setor realizaram atividades como zumba, fortalecem evitar patologias e melhorar com isso a qualidade de vida dos.



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

Não é apenas diferente.
É diferenciado!

Rua Rui Barbosa, 267 - Monte Azul Paulista
Fone (17) 3361-9210

PROMO

1000 CARTÕES
PERSONALIZ

Formato 9x5cm, colorido frente
papel couché 280g, verniz



RUA 7 DE SETEMBRO, 204 -